



PREFEITURA DE  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## CONVÊNIO Nº 038/2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO - APAMIR, MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO JOÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE PROFISSIONAIS PARA O CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.685.872/0001-79, sediada à Rua José Antônio de Campos, nº. 250 - Centro do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, através de seu representante legal, o Prefeito **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.395.421-0 e do CPF nº. 632.751.399-91, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO-APAMIR**, entidade filantrópica, declarada de Utilidade Pública Federal consoante o Decreto nº. 70.556 de 16/05/72, e Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº. 42.179 de 05/09/97 inscrita no (CNPJ/MF sob nº. 55.856.710/0002-90, isenta de Inscrição Estadual, estabelecida à Rua Kiheiji Nasuno, nº. 165, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ ANTONIO JEREMIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 10.450.313 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 033.346.758-23, residente e domiciliado à Rua Heiji Maesuka, nº. 55 - Jardim Belas Artes, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo; sendo que a primeira a partir de agora se denominará simplesmente **PREFEITURA** e a segunda se denominará simplesmente **APAMIR**, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objetivo

O presente Convênio objetiva a manutenção e funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador no Município de Registro, que tem como finalidade a promoção e a proteção da Saúde do trabalhador por meio do desenvolvimento de ações de vigilância dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, dos agravos à saúde do trabalhador e a organização e prestação da assistência aos trabalhadores, compreendendo procedimentos de diagnóstico, tratamento e reabilitação de forma integrada ao SUS.



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Da Participação dos Convenientes**

Para a execução dos objetivos contidos na cláusula primeira e segunda, as partes convenientes se comprometem:

**1. A PREFEITURA se OBRIGA:**

- A. Através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, a PREFEITURA se propõe a direcionar e colocar recursos mensalmente à disposição da APAMIR, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma financeiro, objetivando a manutenção e a execução dos programas objeto deste convenio incluída toda mão de obra especializada ou de manutenção inclusive indenizações civis, trabalhistas e rescisões decorrentes das contratações efetuadas exclusivamente ao cumprimento do objeto deste convênio;
- B. Os repasses mensais para pagamento do Convênio ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária a seguir especificada:

**RECURSO FEDERAL**

Função Programática – 10.302.0015  
Atividade – 2095  
Categoria Econômica – 3.3.50.43  
Fonte 05

- C. Dar conhecimento a Câmara Municipal de Registro dos termos do presente convênio até trinta dias após sua assinatura;
- D. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o plano de trabalho em anexo;
- E. Através da Secretaria Municipal de Saúde, prestar o apoio necessário a APAMIR para que seja alcançado o objeto deste convenio em toda a sua extensão;

**2. A APAMIR se OBRIGA:**

- A. Colaborar com a execução do programa que visa à promoção e a proteção da Saúde do trabalhador por meio do desenvolvimento de ações de vigilância dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, dos agravos à saúde do trabalhador e a organização e prestação da assistência aos trabalhadores, compreendendo procedimentos de diagnóstico, tratamento e reabilitação de forma integrada no SUS.
- B. Pagar a Mão-de-Obra especializada ou de manutenção, Médica, Técnica, exclusivas do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, inclusive indenizações, civis e trabalhistas, decorrentes desta atividade, mediante o repasse previsto na cláusula segunda, item 1, letra "a";





- C. Realizar todos os procedimentos pertinentes quanto a regular contratação dos profissionais no que tange a capacidade técnica exigida, observando a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- D. Garantir o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante repasse de verbas ora previstos;
- E. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

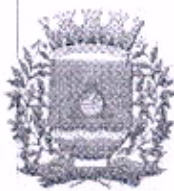
### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Dos Recursos financeiros**

Para o cumprimento das metas estabelecidas no presente Convênio a PREFEITURA efetuará repasses mensais a APAMIR, conforme cronograma de desembolso elaborado no plano de trabalho anexo a este instrumento.

- I. Diante de qualquer circunstância, em não havendo o repasse de recursos por parte da PREFEITURA à APAMIR, fica a entidade desobrigada do objetivo acordado através do presente instrumento;
- II. Fica a APAMIR, proibida de redistribuir os recursos a outras entidades, congêneres ou não, conforme disposto no artigo 131, inc. II, Instrução Normativa 02/2008 TCE/SP;
- III. Fica a APAMIR obrigada a providenciar abertura de conta bancária específica para recebimento dos recursos oriundos desse convênio, em instituição bancária indicada pelo município;
- IV. Fica a APAMIR, conveniente beneficiária, proibida de realizar com recursos do convênio, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo;
- V. Configurada a hipótese anterior, a APAMIR se compromete a restituir tais quantias à conta específica do convênio, excetuando na hipótese da intempestividade do pagamento de encargos ter se dado por atraso no repasse de recursos pela Prefeitura;
- VI. A PREFEITURA, no processo de acompanhamento e supervisão deste convenio, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global estimado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos convenientes, de comum acordo, devendo nestes casos, serem celebrados termos aditivos;
- VII. Os recursos repassados pela PREFEITURA a APAMIR, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste convenio;

### **CLÁUSULA QUARTA** **Prestação de Contas**

A entidade conveniente APAMIR se obriga a prestar contas da seguinte forma:



**I. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL** - deverá ser formalizado de acordo com as normas do Decreto Municipal nº 1869 de 06 de fevereiro de 2014 e demais atos normativos do Município de Registro, devendo ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Registro, Setor de Protocolo da Secretaria de Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste a Secretaria Municipal de Saúde, o número do convênio, o número e o valor da parcela a que se refere à prestação de contas, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;
- b) A relação da receita e despesa, Recursos do Convênio, separado por datas, conforme modelo definido nas Instruções do TCESP 002/2008 e Decreto Municipal 1869 de 06/02/2014;
- c) A relação de despesa, Recursos Contrapartida, conforme modelo do Anexo II do Decreto Municipal 1869 de 06/02/2014;
- d) A Consolidação da Movimentação, conforme modelo do Anexo III do Decreto Municipal 1869 de 06/02/2014;
- e) A Conciliação Bancária, caso haja cheques em circulação, quando do encerramento da prestação de contas, conforme modelo do Anexo IV do Decreto Municipal 1869 de 06/02/2014;
- f) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos, de acordo com o objeto da transferência, compreendendo o período do recebimento do crédito até o encerramento do prazo para aplicação dos recursos;
- g) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Entidade, devidamente atestadas ou certificadas pela pessoa competente, com identificação do número de convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- h) Recibos- no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- i) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Entidade;

§ 1º. As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de pagamento devem estar em acordo com a legislação vigente, não sendo aceitas justificativas sobre o não conhecimento da lei.

§ 2º. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com





referência ao título e número do convênio, através de carimbo, dos quais serão extraídas cópias que farão parte do Processo de Prestação de Contas.

**II. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** - deverá ser apresentada nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Controle Interno do Município, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal de Saúde, o número do convênio, o número e o valor integral recebido, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;
- b) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções 002/2008 do TCESP e Decreto Municipal 1869 de 06/02/2014;
- c) Demonstrativo integral das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido nas Instruções 002/2008 do TCESP e Decreto Municipal 1869 de 06/02/2014;
- d) Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- f) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- g) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- h) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- i) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município;

§ 1º. A entidade conveniente deverá manter arquivada em sua sede, em boa ordem e de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Parecer Conclusivo, sem prejuízo de demais prazos estipulados por legislação pertinente, os documentos originais da prestação de contas.

§ 2º. Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do conveniente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.



- III.** Os documentos utilizados para instruir processo de prestação de contas, poderão ser requisitados a qualquer momento nos trabalhos de fiscalização do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV.** O não cumprimento do disposto nos itens anteriores desta cláusula implicará na suspensão do repasse do recurso financeiro por parte da PREFEITURA;
- V.** No caso da suspensão do repasse de parcelas e não havendo regularização da prestação de contas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO exigirá da APAMIR a devolução de numerário, com os devidos acréscimos legais, conforme prevê o inciso VIII do artigo 131, Instrução Normativa 02/2008 TCE/SP;
- VI.** A APAMIR se compromete ao fim de cada ano, durante a vigência deste convênio, a devolver o saldo financeiro devidamente aplicado e disponível em conta corrente específica após a totalização dos pagamentos previstos no plano de trabalho e cronograma de desembolso integrante a este convênio, conforme instrução 002/2008 do TCE, §6º, art. 116, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA Do Descumprimento**

O não cumprimento pela APAMIR ou pela PREFEITURA de quaisquer cláusulas estabelecidas neste convênio implicará na imediata suspensão de repasse de recursos pela PREFEITURA ou continuidade na execução dos programas objeto deste convenio pela APAMIR, sem prejuízo da rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), devendo ser considerada as diretrizes do artigo 116 da Lei 8.666/93 e os demais dispositivos que forem pertinentes aos convênios ou ainda aos contratos, permitida sua prorrogação mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SETIMA Da Denúncia**

Este instrumento de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por quaisquer dos Convenientes, mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência mínima de noventa 90 (noventa) dias, conforme preceitua a Lei Federal 8.080/90, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.





PREFEITURA DE  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida

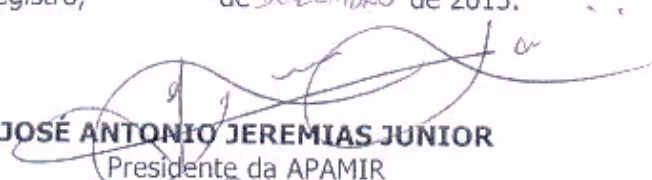


### CLÁUSULA DÉCIMA Foro Competente


Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento de Convênio, fica eleito do foro da Comarca de Registro, preferencialmente a qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento na presença e em conjunto com as testemunhas abaixo.

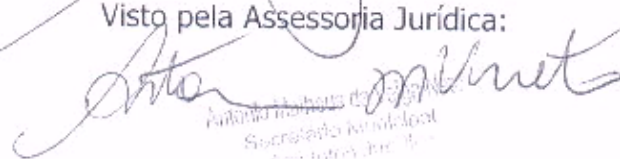
Registro, 16 de Dezembro de 2015.

  
**JOSE ANTONIO JEREMIAS JUNIOR**  
Presidente da APAMIR

  
**JOSEFA MARIA RANGEL DA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

Visto pela Assessoria Jurídica:

  
Autenticado em Registro de 16/12/2015  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Registro, SP

#### TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_  
R.G. nº \_\_\_\_\_  
Pela Prefeitura
- 2) MARCO TAKASHI ODA  
R.G. nº 79.115.057-9  
Pela APAMIR

